

EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2013

Processo nº. 1059/2012

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A - IQUERO, através da sua Presidência, faz saber que se acha aberta nesta Empresa, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013**, do tipo **MENOR PREÇO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMO (da manutenção) DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, ASPIRAÇÃO DE PÓS E EXAUSTÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS DE AR DE TODO O SISTEMA DA INDÚSTRIA FARMACEUTICA – INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUERO**, localizada a Avenida Anhanguera, nº. 9.827 – Bairro Ipiranga, Goiânia-Go, no regime de execução por empreitada global, pelo período de 12 (doze) meses, consoante com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores, Decreto Estadual nº. 7.466 de 18/10/2011, Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e Processo nº 1059/2012.

O recebimento dos envelopes Documentação e Proposta dar-se-á até às **9:30 horas do dia 22.02.2013**, na sala de Licitações da IQUERO, na Av. Anhanguera, 9.827 - Bairro Ipiranga - Goiânia - Goiás, no mesmo dia, horário e local serão abertos os Envelopes contendo a Documentação.

I - DO OBJETO

O objeto desta Licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMO (da manutenção) DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, ASPIRAÇÃO DE PÓS E EXAUSTÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS DE AR DE TODO O SISTEMA DA INDÚSTRIA FARMACEUTICA – INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUERO**, nesta capital, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I)**.

II - DAS GENERALIDADES

02.01- Os serviços a serem executadas encontram-se definidos no **TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I**, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável deste Edital.

02.02- Este Edital será fornecido aos interessados, via internet, mediante download, no site www.iquego.com.br

02.03- A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

02.04- Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

02.05- Os serviços serão realizados com rigorosa observância e respectivos detalhes do **Termo de Referencia, anexo I**, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da IQUERO.

02.06- Constituem como parte integrante e complementar, do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

ANEXO II – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL

ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº123/06

III - DA PARTICIPAÇÃO

03.01- Poderão participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país, especializada no ramo do objeto deste Edital e que esteja devidamente cadastrada na IQUEGO.

03.01.01- As empresas não cadastradas somente poderão participar caso atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme disposto no § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93.

03.02- Não será permitida a participação de consórcio.

03.03- É expressamente vedada nesta licitação:

03.03.01- a participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante.

03.03.02- a participação de empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam funcionários da IQUEGO.

03.03.03- qualquer agente público, assim definido no art. 84, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, impedido de contratar com a administração pública por vedação constitucional ou legal.

03.03.04- a participação de empresa que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

03.04- O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legível. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

03.05- Os interessados poderão solicitar em tempo hábil, quaisquer esclarecimentos e informações técnicas, por meio de comunicação a IQUEGO, por carta, fax ou e-mail, preferencialmente até o 2º (segundo) dia útil antes da data estabelecida para a entrega das Propostas.

03.06- A documentação e a proposta comercial deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitações da IQUEGO, em envelopes distintos e fechados, no local, data e horários mencionados no Aviso de Licitações e no preâmbulo deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os documentos, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, os dizeres:

03.06.01- no primeiro envelope:

INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A - IQUEGO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

03.06.02- no segundo envelope:

INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS – S.A. - IQUEGO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

03.07- O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

03.08 – As empresas interessadas em participar da presente licitação, deverão realizar visita técnica, por qualquer preposto **ou preferencialmente** pelo responsável técnico da empresa (Engenheiro Mecânico).

03.08.01 – A visita técnica deverá ser realizada entre os dias: **13, 14, 15, 18, 19, 20 e 21 do mês de fevereiro do corrente ano**, nos horários de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, na Avenida Anhanguera nº 9827, Bairro Ipiranga – Goiânia-Go, quando será fornecido o Atestado de Visita Técnica (Modelo Anexo “V”) indispensável para a habilitação da licitante no processo licitatório. Para assuntos técnicos: Fone: 062-3235-2900 ramal 29; para assuntos de licitação: Fone 062-3235-2900 ramal 15.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

04.01 - Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação

econômico-financeira, bem como a declaração de não realização e trabalhista, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

04.02 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

04.02.01 – A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

04.02.01.01 – cédula de identidade e CPF do representante(s) legal(s);

04.02.01.02 – registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

04.02.01.02.01 – em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a documentação de eleição dos seus administradores;

04.02.01.03 – decreto de autorização, no caso de empresário individual ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

04.02.01.04 – ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

04.02.01.05 – Procuração pública ou particular passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório;

04.03 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

04.03.01- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

04.03.02- Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme disposto no inciso II do art. 29 da Lei 8.666/93;

04.03.03- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

04.03.03.01- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

04.03.04- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

04.03.05- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

04.04- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

04.04.01- Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA, da firma participante e seus responsáveis técnicos para engenharia mecânica, conforme Lei Federal nº. 5.194 de 66 e Resolução nº. 218 de 1973..

04.04.02- Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA, comprovando a execução de serviços com características e complexidade tecnológica e operacional compatíveis e pertinentes às que são objeto deste Edital.

04.04.03- Declaração fornecida pela empresa participante de que o profissional (indicar dados pessoais), detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será, obrigatoriamente, o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação (modelo de documento no **ANEXO V**).

04.04.04- Declaração de Visita ao Local dos serviços (Atestado de Visita Técnica), conforme especificações constantes no **ANEXO II**.

04.05- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

04.05.01- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas.

04.05.02- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

04.05.02.01- A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral – LG (não inferior a 1,0), Solvência Geral – SG (maior ou igual a 1,0) e Liquidez Corrente – LC (não inferior a 1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

04.05.02.02- As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar balancetes, certificados por auditor independente.

04.06- DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

04.06.01- Carta da empresa licitante, assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

04.06.01.01- Estar ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela IQUIGO;

04.06.01.02- Que executará os serviços de acordo com o Termo de Referência, que alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade, prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente e sobre os usuários.

04.06.01.03- Que se compromete à imediata execução dos serviços, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

04.06.01.04- Que executará os serviços de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

04.07- ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

04.07.01- Declaração firmada pelos licitantes relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no **ANEXO III**.

04.07.02- Declaração firmada pelo licitante, assinada por representante legal, se desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo apresentado no ANEXO VII.

04.07.03- Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123/06, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, junto aos seus documentos de habilitação:

04.07.03.01- Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada, ou

04.07.03.02- Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço www.receita.fazenda.gov.br, ou

04.07.03.03- Qualquer outro registro de cadastro oficial.

04.07.04- As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

04.07.05- Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 30 (trinta) dias a partir da sua data de expedição.

V - DA PROPOSTA COMERCIAL

05.01- No **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter, sob pena de não ser levado em consideração, a Proposta Comercial, elaborada em Língua Portuguesa, com linguagem clara, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome e endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura, constituída dos seguintes elementos:

05.01.01- É obrigatório aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o serviço ofertado obedecendo às especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo “A”, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo. Na proposta de preços deverá constar o valor mensal e global, incluídas todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, como fornecimento dos materiais, equipamentos, mão-de-obra, ferramental, assistência técnica, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, encargos sociais, tributos e seguros, transporte, impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente, incidam ou venham incidir sobre os custos do objeto desta licitação, mesmo aqueles que, embora não claramente citados, sejam necessários, exceto peças dos equipamentos de manutenção que porventura tenham que ser substituídas.

05.01.02 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer outro título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais.

05.02 – Forma de pagamento parcelado em 12 (doze) vezes.

05.03 - As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de **60** (sessenta) dias contados a partir da data de abertura do presente certame.

05.04 – Nome ou razão social da proponente, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, fax e, se possuir, endereço eletrônico (e-mail).

05.05 – Indicação do banco, o número da conta corrente e da agência (código e endereço) da empresa licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF, estado civil e endereço residencial do representante da empresa, para fins de assinatura do contrato.

05.06 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

VI - DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

06.01- O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão de Permanente de Licitação, observada a Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, a qual competirá:

06.01.01- Receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital;

06.01.02- Proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes;

06.01.02.01- Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.

06.01.03- Julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica;

06.01.04- Serão consideradas habilitadas nesta licitação as concorrentes que apresentarem toda a documentação e instruções constantes, nos anexos, deste Edital.

06.01.05- Após o cumprimento do subitem **06.01.04**, havendo manifestações de vontade de recorrer da decisão da Comissão, à(s) licitante(s) será outorgado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar(em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art.109, da Lei 8.666/93.

06.01.05.01- Julgado(s) o(s) recursos(s) referente(s) à habilitação, que terá(ão) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado à(s) licitante(s), designando nova data para abertura dos envelopes de propostas;

06.01.05.02- Se todas os licitantes forem inabilitados aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

06.01.06- Proceder a abertura dos envelopes de propostas dos licitantes habilitados, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas para a segunda fase do processo licitatório, devolvendo os envelopes contendo as propostas dos licitantes não habilitados;

06.01.07- Rubricar e oferecer à rubrica dos licitantes todas as peças contidas nas propostas de preços;

06.02- As propostas serão julgadas de acordo com os princípios da Lei 8.666/93 e os preceitos estabelecidos no presente ato convocatório, obedecidos os seguintes critérios:

06.02.01- Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

06.02.02- Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente;

06.03- Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas;

06.04- Em nenhum caso, sob pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os critérios de julgamento previstos em Lei e neste ato convocatório;

06.05- No caso de empate entre duas ou mais propostas, fica assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). Nos demais casos de empate, que não envolvam ME/EPP, e observado o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93,

a classificação das propostas será decidida mediante sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.

06.05.01- Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

06.05.02- Para efeito do disposto no item **06.05.01**, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

06.05.02.01- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora da melhor oferta, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;

06.05.02.02- Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item **06.05.02.01** deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **06.05.01**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

06.05.02.03- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **06.05.01** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro possa apresentar melhor oferta.

06.06- Na hipótese da não-contratação de alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta, desde que atendidas as condições habilitatórias;

06.07- O disposto item **06.05.02** deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

06.08- Se todas as propostas forem desclassificadas aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

06.09- A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão da licitação e após assiná-la, a oferecerá à assinatura dos licitantes presentes ao ato;

06.10- Será considerada vencedora desta licitação a empresa que apresentar a proposta com o menor preço global julgado exequível e compatível com os preços praticados pelo mercado;

06.11- Reserva-se, à Comissão, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório;

06.12- Somente os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados dos licitantes terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e firmar a Ata;

06.13- Declarado o vencedor, o licitante poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação do resultado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

06.13.01- Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

06.14- Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão, por intermédio de relatório, adjudicará a licitação ao vencedor e enviará o presente processo licitatório à autoridade superior para homologação;

06.15- Homologada a licitação, o adjudicatário será **convocado** para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido neste edital.

06.16- Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, aplicar-se-á o disposto no § 2º, art. 64, Lei nº 8.666/93.

VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução dos serviços estão assegurados na reserva financeira através de recursos próprios, provenientes da venda paralela de medicamentos.

VIII - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

08.01 - O serviço de manutenção preventiva do sistema de ar condicionado deverá ser realizado mensalmente e anualmente, e para determinadas atividades, incluindo atendimento de chamadas de emergência e reposição integral de peças, conforme descrito a seguir:

08.01.01 - Para o resfriador de líquidos – Chiller a ar: Rotina de manutenção preventiva MENSAL – Conforme Pop - 149

- a) Verificação de aquecimento de fiação;
- b) Verificar vazamento de gás nas linhas e bolhas dos visores;
- c) Verificar a existência de obstrução no conjunto filtro secadora;
- d) Verificar funcionamento da válvula solenoide;
- e) Limpeza geral do equipamento;
- f) Limpar tubulações e suporte;
- g) Lavar serpentina dos condensadores;
- h) Verificação de flexíveis e amortecedores de vibração;
- i) Verificar nível de óleo do compressor;
- j) Verificar funcionamento de *Flow Swith* e purgador de ar;
- k) Testar chave sequencial e liga/desliga;
- l) Verificar atuações dos manômetros e termômetros;
- m) Limpeza das casas das maquinas;
- n) Preencher relatório.

08.01.02 - Expansão direta e indireta – ANUAL - Conforme Pop - 149

- a) Verificar e eliminar danos e corrosão no condicionador;
- b) Verificar a operação dos controladores de vazão;
- c) Verificar o estado de conservação de isolamento termo acústico;
- d) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.

08.01.03 - Para bombas de água condensada: - Água gelada. Rotina de manutenção preventiva – Mensal - Conforme Pop - 149

- a) Verificar fixação da bomba/motor;
- b) Verificar vazamento de óleo e/ou graxa;
- c) Verificar vazamento na gaxeta ou selo;
- d) Verificar nível de óleo ou condições da graxa;
- e) Verificar ruídos ou vibrações anormais;
- f) Limpar motor de bomba;
- g) Verificar autuação dos manômetros e diferencial de pressão;
- h) Verificação de vazamento nas conexões;
- i) Verificar rolamento;
- j) Verificar foco de ferrugem;
- k) Desobstruir dreno;
- l) Limpar filtros de água;
- m) Preencher relatório.

08.01.04 - Climatizadores de ar tipo Self a ar e Unidades de Tratamento de ar com expansão direta (Self específicos para tratamento de ar utilizados em indústria onde o processo requer salas limpas);

08.01.05 - Rotina de manutenção preventiva – Mensal - Conforme Pop – 149

- a) Verificar vazamento de gás nas linhas e bolhas no visor;
- b) Verificar funcionamento da válvula solenoide;
- c) Fazer limpeza externa do equipamento;
- d) Lavar filtro de ar e venezianas;
- e) Verificação e anotação da pressão diferencial de filtros finos e absolutos quando houver, e substituição dos mesmos quando atingirem a pressão diferencial de saturação;
- f) Medição e registro da vazão de insuflamento e retorno nos equipamentos destinados a áreas produtivas;
- g) Lavar serpentina e bandejas do evaporador e condensador;
- h) Limpar conjunto de ventiladores;
- i) Desobstruir drenos;
- j) Verificar nível de óleo nos compressores;
- k) Verificar alinhamento das polias;
- l) Verificar estado dos rolamentos e mancais dos ventiladores;
- m) Verificar tensão e estado das correias;
- n) Verificar ajuste do termostato;
- o) Limpeza geral da casa de máquinas;
- p) Fazer leituras e preencher relatórios.

08.01.06 - Expansão direta e indireta – Anual - Conforme Pop - 149

- a) Verificar e eliminar danos e corrosões no condicionador;
- b) Verificar a operação dos controles de vazão;
- c) Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico.

08.01.07 - Tomada de ar externo – Anual - Conforme Pop - 149

- a) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;
- b) Verificar a fixação;

- c) Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- d) Verificar o acondicionamento mecânico do registro de ar “dumper”.

08.01.08 - Registro de ar – Dumper de retorno – Anual - Conforme Pop - 149

- a) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;
- b) Verificar o seu acionamento mecânico.

08.01.09 - Filtro de ar (seco) – Anual - Conforme Pop - 149:

- a) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;
- b) Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- c) Verificação e anotação da pressão diferencial de filtros finos e absolutos quando houver, e substituição dos mesmos quando atingirem a pressão diferencial de saturação;

08.01.10 - Ventilação e exaustão: Rotina de manutenção preventiva – Mensal - Conforme Pop - 149

- a) Verificar estado dos rolamentos e mancais;
- b) Verificar estado dos rolamentos e mancais;
- c) Lavar filtros de ar. Estes são lavados pela equipe da Gerência de Engenharia da IQUÉGO. Os filtros sujos são lacrados e depois levados até a ETE, onde serão abertos e realizadas as limpezas sobre a plataforma de descarte da ETE;
- d) Verificação e anotação da pressão diferencial de filtros finos e absolutos quando houver, e substituição dos mesmos quando atingirem a pressão diferencial de saturação; Medição da vazão de insuflamento e retorno nos equipamentos destinados a áreas produtivas;
- e) Medição e registro da vazão de insuflamento e retorno nos equipamentos destinados a áreas produtivas;
- f) Verificar alinhamento das polias e acoplamento;
- g) Verificar tensão e estado das correias;
- h) Verificar fixação do motor, rotores e mancais do ventilador;
- i) Limpar o conjunto dos ventiladores;
- j) Verificar e eliminar sujeira, limpando todo o equipamento;
- k) Verificar e eliminar danos e corrosão;
- l) Verificar ruídos anormais;
- m) Verificar vazamento nas ligações flexíveis;
- n) Verificar a operação dos amortecedores de vibração;
- o) Verificar os protetores de polias e correias;
- p) Verificar a operação dos controladores da vazão;
- q) Verificar a drenagem de água;
- r) Limpar casa de máquina;
- s) Preencher relatório.

08.01.11 - Climatizadores de ar do tipo Fan-Coil e Unidades de Tratamento de ar do tipo expansão indireta (Fancoil específicos para tratamento de ar utilizados em indústria onde o processo requer salas limpas);

08.01.12 - Rotinas de manutenção preventiva – Mensal - Conforme Pop - 149

- a) Verificar ruídos e vibrações anormais;

- b) Verificar estado dos rolamentos e mancais;
- c) Verificar vazamento e condensação nas tubulações hidráulicas;
- d) Fazer limpeza interna do equipamento;
- e) Verificar focos de ferrugem;
- f) Lavar filtro de ar;
- g) Verificação e anotação da pressão diferencial de filtros finos e absolutos quando houver, e substituição dos mesmos quando atingirem a pressão diferencial de saturação;
- h) Medição e registro da vazão de insuflamento e retorno nos equipamentos destinados a áreas produtivas;
- i) Lavar serpentina;
- j) Limpar conjunto de ventilador;
- k) Verificar alinhamento e fixação das polias e acoplamento;
- l) Verificar tensão e estado da correia;
- m) Verificar fixação do colarinho;
- n) Limpar casa de maquinas;
- o) Preencher relatório de manutenção preventiva;

08.01.13 - Tomada de ar externo – Anual – Conforme Pop - 149

- a) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;
- b) Verificar a fixação;
- c) Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- d) Verificar o acionamento mecânico dos registros de ar (Damper);
- e) Medir vazão (3 em 3 anos);
- f) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;
- g) Verificar operação dos controladores de vazão de água;
- h) Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico;
- i) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.

08.01.14 - Registro de Ar (Damper) de retorno (Anual) - Conforme Pop - 149

- a) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;
- b) Verificar o acionamento mecânico;
- c) Medir vazão (3 em 3 anos).

08.01.15 - Filtros de ar (embebidos em óleo) (Anual) - Conforme Pop - 149

- a) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;
- b) Medir o diferencial de pressão;
- c) Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- d) Lavar os filtros;
- e) Pulverizar com óleo e escorrer, mantendo uma fina película de óleo.

08.01.16 - Filtro de Ar (secos) (Anual) - Conforme Pop - 149:

- a) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;
- b) Medir o diferencial de pressão;
- c) Verificar e eliminar as frestas dos filtros; Verificação e anotação da pressão diferencial de filtros finos e absolutos quando houver, e substituição dos mesmos quando atingirem a pressão diferencial de saturação;

08.01.17 - Limpeza das tubulações/ductos de todo sistema de ar condicionado - Conforme Pop - 149

08.02 - Para todas as atividades relacionadas acima a empresa contratada deve apresentar um check-list de execução e um relatório de conclusão tanto para conformidade quanto para não conformidades assinados por responsável técnico qualificado para a atividade.

08.03 - A contratada deverá disponibilizar pessoal idôneo, com pleno conhecimento das peças, das máquinas, dos equipamentos e funcionamento do sistema mecânico dos equipamentos de ar condicionado, além de todos os materiais, equipamentos e peças necessárias para atender as exigências deste edital.

08.04 – O serviço de manutenção corretiva do sistema de ar condicionado deverá ser realizado conforme relatório de conclusão, submetido ao Setor de Engenharia, contendo parecer sugerindo uma ação corretiva.

IX - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

09.01 - Realizar após a emissão da **Ordem de Serviço**, manutenção preventiva e corretiva, se necessário, em todos os equipamentos objeto deste edital, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas;

09.02 - Os serviços deverão ser executados nos prédios da IQUÉGO, situados na Av. Anhanguera, nº. 9827. Bairro: Ipiranga – Goiânia - GO;

09.03 - A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, por meio de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

09.04 - Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI), fornecidos pela contratada, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa;

09.05 - Os técnicos deverão preencher os requisitos abaixo relacionados, sendo que a efetiva comprovação poderá ser exigida durante a execução do contrato, através do setor responsável pela fiscalização:

09.05.01 - Ter experiência como técnico em refrigeração, que deverá ser comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente;

09.05.02 - Saber interpretar plantas e sinais padronizados e convencionais;

09.06 - A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

09.07 - O Contratante deverá indicar um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto deste edital.

09.08 - A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e, a rotina de trabalho empregado (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal.

09.09 - A Contratada, deverá, também, manter um serviço de plantão 07 x 24 x 180 h, dotado de comunicação exclusiva para atendimento as chamadas de emergência.

09.10 - Os serviços serão sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, no horário de 7:00h as 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas da tarde de 2ª a 6ª feira com 1 hora para almoço, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante e, caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando as condições deste edital, as normas técnicas e as recomendações do fabricante.

09.11 - A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a IQUÉGO, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

09.12 - Na ausência no mercado de materiais ou peças originais e diante de uma situação de extrema necessidade de uso de equipamento, a aplicação ou substituição por outros considerados similares deverá ser precedida de comunicação escrita à fiscalização para a competente autorização, a qual será dada por escrito em Ofício ou no Livro de Ocorrências. Ficará a critério da fiscalização, exigir laudo de Instituto Tecnológico Oficial para comprovação da similaridade, ficando desde já estabelecido que todas as despesas serão por conta da Contratada.

09.13 - A Contratada deverá disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido por este edital, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);
- b) número de patrimônio e número de série;
- c) localização;
- d) data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
- e) identificação do funcionário responsável pela manutenção;

f) informações sobre a garantia dos serviços, a qualificação dos equipamentos utilizados (quando aplicável) e peças substituídas.

09.14 - No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições/complementações de peças, serão executadas pela Contratada, mediante autorização expressa do Contratante, precedida de aprovação do orçamento e empenho prévio do valor correspondente.

09.15 - A Contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

X - DA GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, conforme art. 67 da Lei °. 8.666/93.

XI - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.01 - A fiscalização dos serviços será feita por técnicos da IQUÉGO, indicados pela diretoria, obrigando-se a contratada a facilitar de modo amplo, irrestrito e permanente a ação do fiscal em todas as fases da execução dos serviços.

11.02 – A fiscalização por parte da IQUÉGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da contratada na execução da obra.

XII - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

12.01- Os serviços serão executados pelo período de 12 (doze) meses;

12.02 - O prazo contratual estabelecido para vigência, bem como aquele para execução dos serviços, poderão ser prorrogados, desde que a solicitação ocorra ainda na vigência contratual, com justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da CONTRATANTE, conforme § 2º, art. 57 da Lei 8.666/93;

XIII - DO PAGAMENTO

13.01 - Os pagamentos serão efetuados, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da respectiva fatura, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados e aceitos pela IQUÉGO.

13.02 - Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a IQUÉGO efetuará os pagamentos à contratada, em 12 (doze) parcelas de iguais valores, mediante apresentação de Faturas, devidamente protocoladas, com os respectivos Termos de vistorias emitidos pela fiscalização, ART de execução dos serviços no CREA, comprovantes dos recolhimentos do INSS e do FGTS e Certidão Negativa do ISSQN do Município de Goiania.

13.03 - A IQUÉGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à proponente vencedora.

XIV - DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES

14.01- Dentro do prazo de validade da proposta previsto no item **05.03** deste Edital, o adjudicado será convocado para, em 03 (três) dias, assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

14.01.01- A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo tratado no subitem anterior, nas mesmas condições de habilitação, resultará na decadência do direito de contratação nos moldes preconizados pelo art. 64, caput e § 1º da Lei 8.666/93, sujeitando-se o adjudicado às penalidades da referida lei por esta recusa.

14.02- É facultado à IQUÉGO quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas na Lei federal nº. 8.666/93.

14.03- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

14.04- As sanções a que se refere o item **14.03** não impede que a IQUÉGO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

14.05- Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela IQUÉGO ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

14.06- Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das sanções previstas no item **14.03** deste Edital, poderá a IQUÉGO garantir prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar, à contratada, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

14.06.01- Advertência;

14.06.02- Suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

14.06.02.01- Por 6 (seis) meses – quando a CONTRATADA incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou a cumprir com a proposta apresentada.

14.06.02.02- Por 1 (um) ano – quando a CONTRATADA fornecer serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela CONTRATANTE;

14.06.02.03- Por até 2 (dois) anos – nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE;

14.06.03- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou a Diretor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

14.06.03.01- O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Diretor Presidente e publicado no Diário oficial do Estado, e perdura enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à ADMINISTRAÇÃO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item **14.06.02** deste instrumento contratual.

14.06.03.02- A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.

14.06.03.03- A sanção aplicada conforme o item **14.06.03** mediante apuração dos fatos em processo administrativo.

14.07- As sanções previstas nos itens **14.06.02** e **14.06.03**, também poderão ser aplicadas às empresas ou profissionais que em razão deste contrato tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo e demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.08- Todas as penalidades aqui previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais previstas em Lei, sendo que as multas obedecerão aos seguintes limites:

14.08.01 – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o presente contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

14.08.02 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

14.08.03– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo; e

14.08.04– No caso de existir prorrogação, a contagem será feita após a data da referida prorrogação.

XV - DA RESCISÃO

15.01- A rescisão do contrato poderá ser:

15.01.01- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

15.01.02- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.01.03- judicial, nos termos da legislação;

15.02- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.03- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.03.01- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

XVI - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.01- O recebimento dos serviços será feito pela IQUÉGO, ao término dos serviços, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

16.01.01- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

16.01.02- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

XVII - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.01- Não será admitida a sub-rogação do contrato, em hipótese alguma.

17.02- Não será admitida a subcontratação.

XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.01 - Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a IQUÉGO.

18.02 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;

18.03 - Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada;

18.04 - Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

18.05 - Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;

18.06 - Manter técnicos habilitados em serviço;

18.07 - Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

18.08 - Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;

18.09 - Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato; Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

18.10 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

18.11 - Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

18.12 - Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;

18.13 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

18.14 - Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da Contratante;

18.15 - Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

18.16 - Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento;

18.17 - A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.01 - Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste edital;

19.02 - Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá- los;

19.03 - Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

19.04 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

19.05 - Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito no sistema de climatização, por pessoas que não sejam os técnicos da contratada.

19.06 - Efetuar o pagamento à empresa contratada, conforme as condições estabelecidas neste edital.

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.01- A impugnação perante a IQUÉGO dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

20.02- Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

20.03- A IQUÉGO se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

20.04- O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela IQUÉGO.

20.05- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

20.06- A participação na Licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.- IQUÉGO, aos vinte dias do mês de dezembro de ano de dois mil e doze.

Luciane Rodrigues Dutra
Assessora de Licitação

ANEXO “A”
TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMO (da manutenção) DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, ASPIRAÇÃO DE PÓS E EXAUSTÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS DE AR DE TODO O SISTEMA DA INDÚSTRIA FARMACEUTICA – INDÚSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO, sob regime de empreitada global, pelo período de 12 (doze) meses.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 - A execução de manutenção preventiva no sistema de ar condicionado é justificada, conforme segue:

- Pela importância do tratamento de ar adequado aos produtos manipulados, às operações realizadas e ao ambiente externo, conforme artigo 132, § 1º da RDC nº. 17/10 – ANVISA;
- Manutenção dos diferenciais de pressão prevenindo contaminações cruzadas, conforme artigo 254, parágrafo único da RDC nº. 17/10 – ANVISA, e
- Redução de custos relacionados à diminuição de substituição de peças devido a desgastes e a minimização do tempo de paralização das atividades de produção.

3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - O serviço de manutenção preventiva do sistema de ar condicionado deverá ser realizado mensalmente e anualmente, e para determinadas atividades, incluindo atendimento de chamadas de emergência e reposição integral de peças, conforme descrito a seguir:

**Para o resfriador de líquidos – Chiller a ar:
Rotina de manutenção preventiva MENSAL – Conforme Pop - 149**

- Verificação de aquecimento de fiação;
- Verificar vazamento de gás nas linhas e bolhas dos visores;
- Verificar a existência de obstrução no conjunto filtro secadora;
- Verificar funcionamento da válvula solenoide;
- Limpeza geral do equipamento;
- Limpar tubulações e suporte;
- Lavar serpentina dos condensadores;
- Verificação de flexíveis e amortecedores de vibração;
- Verificar nível de óleo do compressor;
- Verificar funcionamento de *Flow Swith* e purgador de ar;
- Testar chave sequencial e liga/desliga;
- Verificar atuações dos manômetros e termômetros;
- Limpeza das casas das máquinas;
- Preencher relatório.

Expansão direta e indireta – ANUAL - Conforme Pop - 149

- Verificar e eliminar danos e corrosão no condicionador;
- Verificar a operação dos controladores de vazão;
- Verificar o estado de conservação de isolamento termo acústico;
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.

Para bombas de água condensada: - Água gelada

Rotina de manutenção preventiva – Mensal - Conforme Pop - 149

- Verificar fixação da bomba/motor;
- Verificar vazamento de óleo e/ou graxa;
- Verificar vazamento na gaxeta ou selo;
- Verificar nível de óleo ou condições da graxa;
- Verificar ruídos ou vibrações anormais;
- Limpar motor de bomba;
- Verificar autuação dos manômetros e diferencial de pressão;
- Verificação de vazamento nas conexões;
- Verificar rolamento;
- Verificar foco de ferrugem;
- Desobstruir dreno;
- Limpar filtros de água;
- Preencher relatório.

Climatizadores de ar tipo Self a ar e Unidades de Tratamento de ar com expansão direta (Self específicos para tratamento de ar utilizados em indústria onde o processo requer salas limpas);

Rotina de manutenção preventiva – Mensal - Conforme Pop – 149

- Verificar vazamento de gás nas linhas e bolhas no visor;
- Verificar funcionamento da válvula solenoide;
- Fazer limpeza externa do equipamento;
- Lavar filtro de ar e venezianas;
- Verificação e anotação da pressão diferencial de filtros finos e absolutos quando houver, e substituição dos mesmos quando atingirem a pressão diferencial de saturação;
- Medição e registro da vazão de insuflamento e retorno nos equipamentos destinados a áreas produtivas;
- Lavar serpentina e bandejas do evaporador e condensador;
- Limpar conjunto de ventiladores;
- Desobstruir drenos;
- Verificar nível de óleo nos compressores;
- Verificar alinhamento das polias;
- Verificar estado dos rolamentos e mancais dos ventiladores;
- Verificar tensão e estado das correias;
- Verificar ajuste do termostato;
- Limpeza geral da casa de máquinas;
- Fazer leituras e preencher relatórios.

Expansão direta e indireta – Anual - Conforme Pop - 149

- Verificar e eliminar danos e corrosões no condicionador;
- Verificar a operação dos controles de vazão;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico.

Tomada de ar externo – Anual - Conforme Pop - 149

- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;
- Verificar a fixação;
- Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- Verificar o acondicionamento mecânico do registro de ar “dumper”.

Registro de ar – Dumper de retorno – Anual - Conforme Pop - 149

- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;
- Verificar o seu acionamento mecânico.

Filtro de ar (seco) – Anual - Conforme Pop - 149:

- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;
- Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- Verificação e anotação da pressão diferencial de filtros finos e absolutos quando houver, e substituição dos mesmos quando atingirem a pressão diferencial de saturação;

Ventilação e exaustão:

Rotina de manutenção preventiva – Mensal - Conforme Pop - 149

- Verificar estado dos rolamentos e mancais;
- Verificar estado dos rolamentos e mancais;
- Lavar filtros de ar. Estes são lavados pela equipe da Gerência de Engenharia da IQUÉGO. Os filtros sujos são lacrados e depois levados até a ETE, onde serão abertos e realizadas as limpezas sobre a plataforma de descarte da ETE;
- Verificação e anotação da pressão diferencial de filtros finos e absolutos quando houver, e substituição dos mesmos quando atingirem a pressão diferencial de saturação; Medição da vazão de insuflamento e retorno nos equipamentos destinados a áreas produtivas;
- Medição e registro da vazão de insuflamento e retorno nos equipamentos destinados a áreas produtivas;
- Verificar alinhamento das polias e acoplamento;
- Verificar tensão e estado das correias;
- Verificar fixação do motor, rotores e mancais do ventilador;
- Limpar o conjunto dos ventiladores;
- Verificar e eliminar sujeira, limpando todo o equipamento;
- Verificar e eliminar danos e corrosão;
- Verificar ruídos anormais;
- Verificar vazamento nas ligações flexíveis;
- Verificar a operação dos amortecedores de vibração;
- Verificar os protetores de polias e correias;

- Verificar a operação dos controladores da vazão;
- Verificar a drenagem de água;
- Limpar casa de máquina;
- Preencher relatório.

Climatizadores de ar do tipo Fan-Coil e Unidades de Tratamento de ar do tipo expansão indireta (Fancoil específicos para tratamento de ar utilizados em indústria onde o processo requer salas limpas);

Rotinas de manutenção preventiva – Mensal - Conforme Pop - 149

- Verificar ruídos e vibrações anormais;
- Verificar estado dos rolamentos e mancais;
- Verificar vazamento e condensação nas tubulações hidráulicas;
- Fazer limpeza interna do equipamento;
- Verificar focos de ferrugem;
- Lavar filtro de ar;
- Verificação e anotação da pressão diferencial de filtros finos e absolutos quando houver, e substituição dos mesmos quando atingirem a pressão diferencial de saturação;
- Medição e registro da vazão de insuflamento e retorno nos equipamentos destinados a áreas produtivas;
- Lavar serpentina;
- Limpar conjunto de ventilador;
- Verificar alinhamento e fixação das polias e acoplamento;
- Verificar tensão e estado da correia;
- Verificar fixação do colarinho;
- Limpar casa de máquinas;
- Preencher relatório de manutenção preventiva;

Tomada de ar externo – Anual – Conforme Pop - 149

- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;
- Verificar a fixação;
- Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- Verificar o acionamento mecânico dos registros de ar (Damper);
- Medir vazão (3 em 3 anos);
- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;
- Verificar operação dos controladores de vazão de água;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico;
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.

Registro de Ar (Damper) de retorno (Anual) - Conforme Pop - 149

- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;
- Verificar o acionamento mecânico;
- Medir vazão (3 em 3 anos).

Filtros de ar (embebidos em óleo) (Anual) - Conforme Pop - 149

- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;
- Medir o diferencial de pressão;
- Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- Lavar os filtros;
- Pulverizar com óleo e escorrer, mantendo uma fina película de óleo.

Filtro de Ar (secos) (Anual) - Conforme Pop - 149:

- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;
- Medir o diferencial de pressão;
- Verificar e eliminar as frestas dos filtros; Verificação e anotação da pressão diferencial de filtros finos e absolutos quando houver, e substituição dos mesmos quando atingirem a pressão diferencial de saturação;

Limpeza das tubulações/ductos de todo sistema de ar condicionado - Conforme Pop - 149

3.2 - Para todas as atividades relacionadas acima a empresa contratada deve apresentar um check-list de execução e um relatório de conclusão tanto para conformidade quanto para não conformidades assinados por responsável técnico qualificado para a atividade.

3.3 - A contratada deverá disponibilizar pessoal idôneo, com pleno conhecimento das peças, das máquinas, dos equipamentos e funcionamento do sistema mecânico dos equipamentos de ar condicionado, além de todos os materiais, equipamentos e peças necessárias para atender as exigências deste termo.

3.4 – O serviço de manutenção corretiva do sistema de ar condicionado deverá ser realizado conforme relatório de conclusão, submetido ao Setor de Engenharia, contendo parecer sugerindo uma ação corretiva.

4 - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	LOCAL
01	01	EXAUSTOR/VENTILADOR	TORNADO	ASPO 2160	AMOXICILINA
02	01	EXAUSTOR/VENTILADOR	REFRICON	SIS 510	AMOXICILINA
03	01	EXAUSTOR/VENTILADOR	TORNADO	ASPO 2370	ARV
04	01	EXAUSTOR/VENTILADOR	TORNADO	ASPO 2378	ARV
05	01	EXAUSTOR/VENTILADOR	TORNADO	ASPO 2379	ARV
06	01	EXAUSTOR/VENTILADOR	TORNADO	ASPO 2514	ENVELOP.

07	01	EXAUSTOR/VENTILADOR	BERLINER	BSS 280-3	LABORAT.
08	01	EXAUSTOR/VENTILADOR	BERLINER	BSS 160-3	LABORAT.
09	01	EXAUSTOR/VENTILADOR	BERLINER	BSS 355-3	LABORAT.
10	01	EXAUSTOR/VENTILADOR	BERLINER	BSS 450-3	LABORAT.
11	02	EXAUSTOR/VENTILADOR	REFRICON	GLI 250	LÍQUIDOS
12	02	EXAUSTOR/VENTILADOR	REFRICON	LLS 400	LÍQUIDOS
13	02	EXAUSTOR/VENTILADOR	REFRICON	GLI 815	LÍQUIDOS
14	01	EXAUSTOR/VENTILADOR	REFRICON	SIS 370	LÍQUIDOS
15	01	EXAUSTOR/VENTILADOR	NEDERMAN	ASPO 6631	SL PESAG.
16	01	EXAUSTOR/VENTILADOR	NEDERMAN	ASPO 6633	SL PESAG.
17	01	EXAUSTOR/VENTILADOR	NEDERMAN	ASPO 6639	SL PESAG.
18	01	EXAUSTOR/VENTILADOR	TORNADO	ASPO 2108	SÓLIDOS
19	01	EXAUSTOR/VENTILADOR	TORNADO	ASPO 2109	SÓLIDOS
20	01	EXAUSTOR/VENTILADOR	TORNADO	ASPO 2110	SÓLIDOS
21	01	EXAUSTOR/VENTILADOR	REFRICON	SIS 710	SÓLIDOS
23	01	EXAUSTOR/VENTILADOR	REFRICON	LLS 800	SÓLIDOS
23	03	EXAUSTOR/VENTILADOR	NEDERMAN	ASPO 6636	SÓLIDOS
24	01	EXAUSTOR/VENTILADOR	TORNADO	ASPO 2105	SORO
25	01	SELF A AR	CARRIER	50BX006H 4L	
26	02	SELF A AR	STARCO	RSV10102 H	AMOXICILINA
27	01	SELF A AR	CARRIER	50BX006H 4L	ENVELOP.
28	02	SELF A AR	CARRIER	50BX015H 44	LÍQUIDOS
29	01	SELF A AR	TROPICAL	5CRC - 5723	MAN. SORO
30	02	SELF A AR	CARRIER	50BZD1238 6S-3	MAN. LÍQ.
31	01	SELF A AR	CARRIER	50BX012H 43	SORO
32	01	SPLIT	CARRIER	38MSA090 386SFR	AMOXICILINA
33	01	RESF. DE LÍQ. - CHILLER A AR	CARRIER	30GSP0803 865	CAG

34	01	UNIDADE DE TRAT. DE AR / FANCOIL	HEISSEI	HECM0420-6F	ARV
35	02	UNIDADE DE TRAT. DE AR / FANCOIL	HEISSEI	HECM0630-6F	ARV
36	01	UNIDADE DE TRAT. DE AR / FANCOIL	HEISSEI	HECM0680-4F	ARV
37	01	UNIDADE DE TRAT. DE AR / FANCOIL	ARCOVEN	AHA-020E	LABORAT.
38	01	UNIDADE DE TRAT. DE AR / FANCOIL	ARCOVEN	AHA-060E	LABORAT.
39	01	UNIDADE DE TRAT. DE AR / FANCOIL	ARCOVEN	AHA-070E	LABORAT.
40	01	UNIDADE DE TRAT. DE AR / FANCOIL	TRANE	WLTA06K G	SL. PESAG.
41	02	UNIDADE DE TRAT. DE AR / FANCOIL	ARCOVEN	AHA-070E	SÓLIDOS
42	02	UNIDADE DE TRAT. DE AR / FANCOIL	ARCOVEN	AHA-080E	SÓLIDOS
43	01	UNIDADE DE TRAT. DE AR / FANCOIL	ARCOVEN	AHA-090E	SÓLIDOS
44	01	EXAUSTOR/VENTILADOR	BERLINER	BSS 450-3	C.QUALID.
45	01	EXAUSTOR/VENTILADOR	BERLINER	BSS 280-3	C.QUALID.
46	01	EXAUSTOR/VENTILADOR	BERLINER	BSS 160-3	C.QUALID.
47	01	EXAUSTOR/VENTILADOR	BERLINER	BSS 355-3	C.QUALID.
48	01	RESF. DE LIQ. - CHILLER A AR	TRANE	CGA080B	CAG
49	01	ELETROBOMBA DE AGUA GELADA	KSB	BAG12312 121	SÓLIDOS
50	01	EXAUSTOR/VENTILADOR	TORNADO	ASPÓ 2510	SÓLIDOS
51	01	EXAUSTOR/VENTILADOR	TORNADO	ASPÓ 2511	SÓLIDOS
52	01	EXAUSTOR/VENTILADOR	TORNADO	ASPÓ 2512	SÓLIDOS
53	01	EXAUSTOR/VENTILADOR	BERLINER	BSS 250-3	SÓLIDOS
54	01	EXAUSTOR/VENTILADOR	BERLINER	BSS 180-3	SÓLIDOS
55	02	EXAUSTOR/VENTILADOR	BERLINER	RGS 280-3	SÓLIDOS
56	01	EXAUSTOR/VENTILADOR	BERLINER	RGS 355-3	SÓLIDOS
57	01	UNIDADE DE TRAT. DE AR / FANCOIL	ARCOVEN	AHA-020E	C.QUALID.
58	01	UNIDADE DE TRAT. DE AR / FANCOIL	ARCOVEN	AHA-060E	C.QUALID.
59	01	UNIDADE DE TRAT. DE AR / FANCOIL	ARCOVEN	AHA-070E	C.QUALID.
60	03	EXAUSTOR/VENTILADOR	ABB	FILTERBO X	SÓLIDOS

5 – DO PREÇO ESTIMADO:

5.1 - O custo mensal e anual da contratação foi informado pela Gerência de Compras da IQUÉGO, por meio de pesquisa de mercado, conforme CI nº. 315/12-GC.

OBJETO	VALOR MENSAL – R\$	VALOR ANUAL R\$
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMO (da manutenção) DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, ASPIRAÇÃO DE PÓS E EXAUSTÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS DE AR DE TODO O SISTEMA DA INDÚSTRIA FARMACEUTICA – INDÚSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUÉGO, sob regime de empreitada global, pelo período de 12 (doze) meses	18.100,00	217.200,00
VALOR GLOBAL – R\$		217.200,00

6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Realizar após a emissão da Ordem de Serviço, manutenção preventiva e corretiva, se necessário, em todos os equipamentos objeto do Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas;

6.2 - Os serviços deverão ser executados nos prédios da IQUÉGO, situados na Av. Anhanguera, nº. 9827. Bairro: Ipiranga – Goiânia - GO;

6.3 - A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, por meio de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

6.4 - Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI), fornecidos pela contratada, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa;

6.5 - Os técnicos deverão preencher os requisitos abaixo relacionados, sendo que a efetiva comprovação poderá ser exigida durante o processo de licitação para cumprimento de diligência ou, durante a execução do contrato, através do setor responsável pela fiscalização:

6.5.1 - Ter experiência como técnico em refrigeração, que deverá ser comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente;

6.5.2 - Saber interpretar plantas e sinais padronizados e convencionais;

6.6 - A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

6.7 - O Contratante deverá indicar um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto deste Termo.

6.8 - A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e, a rotina de trabalho empregado (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal.

6.9 - A Contratada, deverá, também, manter um serviço de plantão 07 x 24 x 180 h, dotado de comunicação exclusiva para atendimento as chamadas de emergência.

6.10 - Os serviços serão sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, no horário de 7:00h as 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas da tarde de 2ª a 6ª feira com 1 hora para almoço, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante e, caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando as condições deste Termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante.

6.11 - A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a IQUÉGO, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

6.12 - Na ausência no mercado de materiais ou peças originais e diante de uma situação de extrema necessidade de uso de equipamento, a aplicação ou substituição por outros considerados similares deverá ser precedida de comunicação escrita à fiscalização para a competente autorização, a qual será dada por escrito em Ofício ou no Livro de Ocorrências. Ficará a critério da fiscalização, exigir laudo de Instituto Tecnológico Oficial para comprovação da similaridade, ficando desde já estabelecido que todas as despesas serão por conta da Contratada.

6.13 - A Contratada deverá disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido por este Termo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);
- b) número de patrimônio e número de série;
- c) localização;
- d) data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
- e) identificação do funcionário responsável pela manutenção;
- f) informações sobre a garantia dos serviços, a qualificação dos equipamentos utilizados (quando aplicável) e peças substituídas.

6.14 - No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições/complementações de peças, serão executadas pela Contratada, mediante autorização expressa do Contratante, precedida de aprovação do orçamento e empenho prévio do valor correspondente.

6.15 - A Contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

7 - DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

7.1 - A Contratada será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do Contratante, praticando sempre o menor preço de mercado. As despesas oriundas desta responsabilidade serão ressarcidas juntamente com o pagamento das faturas mensais, condicionada à apresentação de relatório circunstanciado conforme dispõe o subitem 10.8 deste Termo.

7.2 - Constatada a necessidade de reposição de peças e que as mesmas não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a Contratada apresentar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir que a IQUÉGO verifique a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a empresas do ramo pertinente;

7.3 - O Contratante após os procedimentos descritos no subitem anterior autorizará a Contratada o fornecimento das peças de reposição pelo menor preço obtido na pesquisa, para posterior ressarcimento da despesa;

Na substituição acima referida, não deverá ser cobrado o valor correspondente à mão-de-obra, uma vez que o mesmo, já está incluído no valor proposto para manutenção preventiva e corretiva;

7.4 - Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas durante o período, anexando cópias das Notas Fiscais de Compra com as respectivas autorizações da Contratante.

7.5 - A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante;

7.6 - Peças, cujo valor seja muito elevado, deverão ser feita análise de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.

8 - DOS MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO

8.1 - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como:

8.1.1 – Limpeza: detergente líquido, pano branco, sabão em pó, jato royal metasil;

8.1.2 – Lubrificação: graxas, desengripante/óleo, desengraxante ácido;

8.1.3 – Soldas: materiais diversos;

8.1.4 – Produtos de Pintura: materiais diversos;

8.1.5 – Abastecimento de Gás: gás R-23, gás nitrogênio.

8.1.6 – Materiais Diversos: abraçadeiras, bicos para torneiras.

9 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

9.1 - A garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento. A peça de reposição, incluído o compressor, será observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a IQUIGO.

10.2 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;

10.3 - Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada;

10.4 - Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

10.5 - Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;

10.6 - Manter técnicos habilitados em serviço;

10.7 - Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

10.8 - Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;

10.9 - Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato; Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

10.10 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

10.11 - Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

10.12 - Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;

10.13 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.14 - Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da Contratante;

10.15 - Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

10.16 - Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento;

10.17 - A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo;

11.2 - Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá- los;

11.3 - Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

11.4 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

11.5 - Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito no sistema de climatização, por pessoas que não sejam os técnicos da contratada.

11.6 - Efetuar o pagamento à empresa contratada, conforme as condições estabelecidas no item 12 deste termo.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO

12.1 - Os recursos financeiros necessários à execução do contrato, estão assegurados em reserva financeira, através de recursos próprios, provenientes da venda paralela de medicamentos.

12.2 - Os pagamentos serão efetuados, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da respectiva fatura, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados e aceitos pela IQUEGO.

12.3 - Os pagamentos das faturas somente serão efetuados após a sua apresentação, pela adjudicatária, no protocolo da IQUEGO, acompanhadas das provas de regularidade com o INSS, FGTS, fazendas Federal, Estadual, Municipal e com o ISSQN do Município de Goiânia, devidamente atestados os serviços.

12.4 - A IQUEGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à proponente vencedora.

13 – REQUISITOS TÉCNICOS

13.1 - Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica (CAT), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA de origem, comprovando que a licitante executou **de forma satisfatória** serviços de manutenção de ar condicionado, **com características pertinentes e compatíveis com as exigências no presente termo.**

13.2 - Certidão de registro de pessoa jurídica ou do responsável técnico da mesma, expedida pelo CREA, comprovando registro da empresa ou profissional para engenharia mecânica, conforme Lei Federal nº. 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e Resolução Nº. 218 de 29 de junho de 1973.

14– PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 - Dentro do prazo de validade da proposta, o adjudicado será convocado para, em 05 (cinco) dias, assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

14.1.1 - A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo tratado no subitem anterior, nas mesmas condições de habilitação, resultará na decadência do direito de contratação nos moldes preconizados pelo art. 64, caput e § 1º da Lei 8.666/93, sujeitando-se o adjudicado às penalidades da referida lei por esta recusa.

14.2- É facultado à IQUEGO, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas na Lei federal nº. 8.666/93.

14.3- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

14.4- A sanção a que se refere o item **14.3** não impede que a IQUEGO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

14.5- Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das sanções previstas no item **14.3** deste Edital, poderá a IQUÉGO, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar, à contratada, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/963:

14.5.1 - Advertência;

14.5.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

14.5.2.1 - Por 6 (seis) meses – quando a CONTRATADA incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou a cumprir com a proposta apresentada.

14.5.2.2 - Por 1 (um) ano – quando a CONTRATADA empregar material e/ou fornecer serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela CONTRATANTE;

14.5.2.3 - Por até 2 (dois) anos – nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE;

14.5.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou a Diretor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

14.5.3.1– O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Diretor Presidente da IQUÉGO e publicado no Diário oficial do Estado, e perdura enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à ADMINISTRAÇÃO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item **14.5.2** deste Termo de Referência.

14.5.3.2 – A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.

14.5.3.3 – A sanção aplicada conforme o item **14.5.2** mediante apuração dos fatos em processo administrativo.

14.6 - Todas as penalidades aqui previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais previstas em Lei, sendo que as multas obedecerão aos seguintes limites:

14.6.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o presente contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

14.6.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

14.6.3 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo; e

14.7 - O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor especificamente designado pela Diretoria da IQUÉGO.

Goiânia, 27 de novembro de 2012.

Emilio Carniello Junior
Gerente de Obras e Manutenções Prediais
Engenheiro Civil
CREA- 2035/D-GO

ANEXO “II”

TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2013

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

EMPRESA: CNPJ:, sediada à
....., Fone/Fax:, declara, sob as penas da lei, que vistoriou, por intermédio de seu representante legal, os locais onde serão executados os serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMO (da manutenção) DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, ASPIRAÇÃO DE PÓS E EXAUSTÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS DE AR DE TODO O SISTEMA DA INDÚSTRIA FARMACEUTICA – INDÚSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUÉGO, localizado à Avenida Anhanguera, nº. 9.827- Bairro Ipiranga, Goiânia-Goiás**, tendo tomado ciência de todas as peculiaridades, dificuldades de acesso, demais informações e condições legais para o cumprimento das obrigações relacionadas a TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2013, ciente de que não serão levadas em consideração, quaisquer argumentações posteriores conseqüentes do desconhecimento das condições existentes ou de divergências de especificações técnicas.

Goiânia, _____ de _____ de 2013

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE:

Assinatura do engenheiro da IQUÉGO

CREA Nº _____

**ANEXO “III”
TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2013**

**“DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO
MINISTÉRIO DO TRABALHO”**

Eu
(nome completo), representante legal da empresa
..... (nome da pessoa jurídica), interessada em participar da TOMADA DE PREÇOS Nº.
01/2013, declaro sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93
que a mesma não realiza no estabelecimento, trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de
18 (dezoito) anos e qualquer trabalho por menores de 16(dezesseis) anos , salvo, na condição de
aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, se encontrando em situação regular perante o Ministério do
Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição
Federal.

.....,..... de..... de 2013.

.....
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO “IV”
TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2013**

“DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO”

(nome da empresa), CNPJ Nº....., sediada (endereço completo)....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data _____/_____/_____

(a)
nome e número da identidade do declarante.

**ANEXO “V”
TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2013**

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaramos que o profissional, CREA nº, detentor do atestado de responsabilidade técnica exigida pelo item 04.04.03 do Edital, segundo o(s) qual(is) nos propusemos habilitar na TOMADA DE PREÇOS nº. 01/2013, será o responsável técnico que acompanhará a execução da obra, caso esta empresa logre vencer a presente licitação.

Local e data

Assinatura do responsável legal

.....

Empresa

ANEXO “VI”

TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2013

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMO (da manutenção) DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, ASPIRAÇÃO DE PÓS E EXAUSTÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS DE AR DE TODO O SISTEMA DA INDÚSTRIA FARMACEUTICA – INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IUEGO, localizado à Avenida Anhanguera, nº. 9.827- Bairro Ipiranga, nesta capital, POR EMPREITADA GLOBAL FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS/ IUEGO E A

.....

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IUEGO - Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827 - Bairro Ipiranga - Goiânia - Goiás - C.N.P.J. (MF) 01.541.283/0001-41 - Inscrição Estadual n.º 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada apenas: CONTRATANTE, e de outro lado

.. CONTRATADA, tem justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se ao Processo nº 1059/2012 e às determinações da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao Decreto Estadual nº. 7466/2011 e a Lei Complementar 123/06 e ao Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2013 com seus anexos e à proposta de preços apresentada em

.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste CONTRATO é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMO (da manutenção) DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, ASPIRAÇÃO DE PÓS E EXAUSTÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS DE AR DE TODO O SISTEMA DA INDÚSTRIA FARMACEUTICA – INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IUEGO, localizado à Avenida Anhanguera, nº. 9.827- Bairro Ipiranga, nesta capital, em conformidade com o Edital de TOMADA DE PREÇOS nº. 01/2013 com seus anexos e a Proposta de Preços, que são partes integrantes deste contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da respectiva fatura, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados e aceitos pela IQUÉGO.

4.2 - Pela execução dos serviços objeto da presente contrato, a IQUÉGO efetuará os pagamentos à contratada, em 12 (doze) parcelas de iguais valores, mediante apresentação de Faturas, devidamente protocoladas, com os respectivos Termos de vistorias emitidos pela fiscalização, ART de execução dos serviços no CREA, comprovantes dos recolhimentos do INSS e do FGTS e Certidão Negativa do ISSQN do Município de Goiania.

4.3 - A IQUÉGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à proponente vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução dos serviços estão assegurados na reserva financeira através de recursos próprios, provenientes da venda paralela de medicamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar o objeto na forma do TERMO DE REFERENCIA, ANEXO “A”, que é parte integrante deste contrato.

6.2 - Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a IQUÉGO.

6.3 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;

6.4 - Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada;

6.5- Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

6.6 - Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;

6.7 - Manter técnicos habilitados em serviço;

6.8 - Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

6.9 - Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;

6.10 - Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato; Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social

e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

6.11 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste contrato;

6.12 - Executar os serviços conforme o estabelecido neste Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

6.13 - Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;

6.14 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

6.15 - Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da Contratante;

6.16 - Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto deste Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

6.17 - Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento;

6.18 - A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

6.19 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste contrato;

7.2 - Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá- los;

7.3 - Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

7.4 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

7.5 - Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito no sistema de climatização, por pessoas que não sejam os técnicos da contratada.

7.6 - Efetuar o pagamento à empresa contratada, conforme as condições estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços serão executados pelo período de 12 (doze) meses;

8.2 - O prazo contratual estabelecido para vigência, bem como aquele para execução dos serviços, poderão ser prorrogados, desde que a solicitação ocorra ainda na vigência contratual, com justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da CONTRATANTE, conforme § 2º, art. 57 da Lei 8.666/93;

8.3 – Os serviços serão recebidos por técnicos da Iquego, após a verificação da sua perfeita execução:

8.3.1 – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, firmado pelas partes, em até 15 (quinze) dias do período de provisoriedade;

8.3.2 – Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, estabelecido quando do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme art. 73 , inciso I, alínea b da Lei 8.666/93.

8.4 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com as condições pactuadas.

8.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo técnico da IQUEGO, podendo ser substituído por terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo, obrigando-se a contratada a facilitar de modo amplo, irrestrito e permanente a ação do fiscal em todas as fases da execução dos serviços.

9.2 - Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

9.3 – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

9.4 – transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto;

9.5 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

9.6 – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

9.7 – promover, com a presença do contratado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

9.8 – esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

9.9 – fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

9.10 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da contratada na execução da obra.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular, salvo se a rescisão ocorrer por qualquer das razões previstas no art. 79, § 2º. da Lei em comento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1– A CONTRATADA ficará sujeita, garantida prévia defesa e o contraditório, às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial:

I - Pelo atraso injustificado da adjudicatária na execução do contrato, multa de mora, na forma prevista neste edital.

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a – Advertência

b– Multa, na forma prevista neste edital.

c– Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

d– A sanção prevista na alínea anterior poderá também ser aplicada às empresas ou profissionais que, em razão do contrato regido por esta lei:

d.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

d.2- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

d.3- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

III – A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, a multa de mora, na forma prevista neste edital, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas.

c) 0,7% (sétimo décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

- Em caso de não aprovação dos serviços, que apresentarem irregularidades, serão aplicadas as multas previstas nas alíneas anteriores, se não houver justificativa aceita pela IQUÉGO.
- A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada pelo contratado faltoso.
- Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de dias, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Goiânia, de de 2.013

PELA CONTRATANTE:
DIRETOR PRESIDENTE
DIRETOR VICE PRESIDENTE
DIR. ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO
DIRETOR COMERCIAL
DIRETOR DE PRODUÇÃO

PELA CONTRATADA:.....
TESTEMUNHAS:.....

RG e CPF

ANEXO “VII”

TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2013**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR 123**

....., inscrito no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/06, ser(microempresa/empresa de pequeno porte).

.....
Local e data

.....
Representante legal
RG nº
CPF nº.